



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

**CONTRATO Nº 156/2025**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 85/2025**

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE ESPUMOSO – RS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 87.612.743/0001-09, com sede na Praça Arthur Ritter de Medeiros, S/N - Centro, Espumoso - RS, CEP 99400-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **GERSON LOPES RODRIGUES MACHADO**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, por outro lado, **IGNEZ ELISABETH MEDEIROS GESCHWIND**, inscrita no CNPJ sob o nº **62.012.270/0001-70**, com sede na Rua Dom Pedro I, nº 189, Bairro Centro, neste Município de Espumoso/RS, neste ato representada por IGNEZ ELISABETH MEDEIROS GESCHWIND, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, celebram o presente contrato de prestação de serviço instrutora de costura artesanal, de forma temporária, com objetivo de ministrar e coordenar atividades práticas na Oficina de Natal promovida pela Administração Municipal.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO**

O presente instrumento é fundamentado no procedimento realizado pelo **CONTRATANTE** através do instrumento de contratação direta, Dispensa nº 85/2025 com fundamento no inciso II do art. 75 da Lei de Licitações, e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal nº 14.133/2021 (inclusive nos casos omissos), suas alterações posteriores e demais dispositivos legais aplicáveis.

**CLÁUSULA SEGUNDA– DO OBJETO**

Constitui objeto deste contrato a prestação de serviço de instrutora de costura artesanal, de forma temporária, com objetivo de ministrar e coordenar atividades práticas na Oficina de Natal promovida pela Administração Municipal, conforme proposta e TR:

Parágrafo único: Os serviços compreendem a ministração de oficinas práticas de costura artesanal, auxílio na produção de peças decorativas natalinas e suporte à equipe do projeto durante o período de execução.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO**

O preço para o fornecimento do objeto é de R\$ 8.950,00 (oito mil, novecentos e cinquenta reais), correspondente a 5 (cinco) parcelas mensais no valor unitário de R\$ 1.790,00 (hum mil e setecentos e noventa reais), para o período de 5 meses, a contar da assinatura do contrato.

**CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

2085 – MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO CULTURAL  
544 - 3390.39.00.00.0001

*[Handwritten signatures and initials in blue ink]*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado em duas parcelas mensais fixas, sendo que a primeira parcela será paga no dia 15 de cada mês e, a segunda, no último dia útil do mês, com a entrega de relatório de prestação de serviços pelo fiscal e mediante apresentação de Nota Fiscal de Serviços.

Após o recebimento da nota fiscal, o expediente será encaminhado para que o fiscal do contrato ateste a prestação do serviço, e estando de acordo com as especificações solicitadas, será o expediente encaminhado para pagamento.

A nota fiscal deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número da nota de empenho, número do processo de dispensa de licitação, a fim de acelerar o trâmite de recebimento e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

Não será efetuado qualquer pagamento a CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

O CONTRATANTE fica isento do pagamento de qualquer despesa relativa a pessoal, tendo em vista que não há esse tipo de vinculação pelo presente instrumento de prestação de serviço.

Deverá a CONTRATADA quando do faturamento, observar as disposições contidas no Decreto Municipal para fins de cumprir às regras de retenção dispostas IN RFB n. 1.234/2012, quanto ao Imposto de Renda Retido na Fonte.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA**

Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão atualizados monetariamente pelo índice INPC do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e o CONTRATANTE compensará a CONTRATADA com juros de 0,5% ao mês calculados pró-rata dia, até o efetivo pagamento.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTAMENTO**

O valor relativo ao objeto do presente contrato poderá ser reajustado a contar da data-base vinculada à data do orçamento estimado, através do índice INPC.

Parágrafo único. Em sendo solicitado o reajuste, o CONTRATANTE responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da data do requerimento.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante comprovação e respeitando a repartição objetiva de risco estabelecida.

Parágrafo único. Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, o CONTRATANTE responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da data do fornecimento da documentação que o instruiu.

9 DB



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

**CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

O prazo de vigência do contrato é de 5 meses, a contar de sua assinatura.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO/EXECUÇÃO CONTRATO**

A execução do contrato deverá garantir a prestação contínua e eficiente dos serviços de instrução em costura artesanal, conforme cronograma estabelecido, desde o início até o término do contrato.

O modelo de execução prevê:

- Planejamento inicial: elaboração conjunta do cronograma detalhado das oficinas, definição dos materiais necessários e organização das turmas;
- Prestação dos serviços: realização das aulas práticas presenciais, com acompanhamento técnico e apoio aos participantes para a confecção das peças natalinas;
- Supervisão e monitoramento: acompanhamento contínuo pela fiscalização designada pela Administração para garantir o cumprimento dos prazos e a qualidade dos serviços;
- Avaliação intermediária: realização de reuniões periódicas para ajustes e solução de eventuais dificuldades;
- Encerramento: entrega dos resultados finais conforme planejamento, com relatório de atividades desenvolvidas e avaliação da execução do serviço.

Todo o processo deverá observar os prazos estabelecidos, a qualidade técnica esperada e a adequação às normas vigentes, assegurando o atendimento dos objetivos do projeto.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

São obrigações do CONTRATANTE:

- I - Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA, nos termos do presente instrumento;
- II - Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do objeto deste contrato;
- III - Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar a forma estipulada no presente contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso;
- IV - Designar servidor pertencente ao quadro do CONTRATANTE, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do presente contrato;
- V - Cumprir todas as demais cláusulas do presente contrato;
- VI - Fornecer o espaço físico e os materiais necessários para a execução dos serviços.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

*[Handwritten signatures and initials in blue ink]*



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO**

I - Fornecer o serviço de acordo com as especificações, quantidade e prazos do instrumento de contratação direta e do presente contrato, bem como nos termos da sua proposta;

II – Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre o objeto contratado, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;

III - Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando, mensalmente, cópia das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativas aos empregados alocados para a execução do contrato, bem como da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);

IV - Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

V – Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à CONTRATADA o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI);

VI - Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado;

VII - Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, o fornecimento em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado;

VIII - Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação não prevista em instrumento de contratação direta e no presente contrato;

IX – Utilizar adequadamente os materiais fornecidos pelo CONTRATANTE para a prestação do serviço objeto do presente contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GESTÃO e FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

I. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela Fiscal TAILA MAZIERO, e gerido pela Secretária de Educação, Cultura e Turismo, DÂNIA NICOLINI BORGHETTI;

II. Dentre as responsabilidades do(s) fiscal(is) está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES**

A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

I. dar causa à inexecução parcial do contrato;

9 23



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO**

II. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III. dar causa à inexecução total do contrato;

IV. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:

I - multa de 3% sobre o valor total atualizado do contrato, pela inexecução parcial do contrato;

II - multa de 10% sobre o valor total atualizado do contrato, pela inexecução total do contrato.;

IV - Advertência ou suspensão do direito de participar em licitação do CONTRATANTE, por prazo não superior a 02 (dois) anos, e ainda, declará-lo inidôneo para contratar ou transacionar com o Município.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO**

As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa a CONTRATADA.

A extinção do contrato poderá ser:

I. determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II. consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III. determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO**

*Handwritten signatures and initials in blue ink.*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

As partes elegem o Foro de Espumoso (RS), para dirimir quaisquer dúvidas emergentes do presente contrato.

E, por assim estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Espumoso/RS, 03/09/2025.

*Assinada*

MUNICÍPIO DE ESPUMOSO

CONTRATANTE

IGNEZ ELISABETH MEDEIROS GESCHWIND

CONTRATADO *Ignez Elisabeth Medeiros Geschwind*

DANIA NICOLINI BORGHETTI

Gestor do Contrato *DBorghetti*

TAILA MAZIEIRO

Fiscal do Contrato *Taila Mazieiro*

O PRESENTE CONTRATO FOI REVISADO E CONFERIDO PELO DEPARTAMENTO JURÍDICO DO SETOR DE LICITAÇÕES EM 03 / 09 / 2025

*[Assinatura]*  
LUIZ ALBERTO SALLES FRUET

PROCURADOR JURÍDICO – OAB/RS 30.985

MATRÍCULA 2286